



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 066, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a redação do Caput do Art. 5º da Lei Municipal nº 1840 de 18 de abril de 2022, e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o Caput do Art. 5º da Lei Municipal nº 1840 de 18 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Município disponibilizará aos produtores, além do benefício de que trata o artigo anterior, o cascalhamento das estradas no entorno das construções, eventuais adaptações nas estradas de acesso a propriedade, bem como repassará o valor adicional fixo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por unidade produtiva, a ser empregado nas despesas com rebaixamento das estradas do entorno das mesmas. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de outubro de 2022.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 066/2022**

Sério, 13 de outubro de 2022.

**Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores**

A Lei Municipal nº1840/2022 dispõe sobre a criação do programa de incentivos à implantação de benfeitorias para a criação de aves e suínos no Município de Sério. Neste contexto, tendo em vista que o referido diploma é considerado como uma “experiência” pela atual administração, visto que seus efeitos possuem vigência até 31 de dezembro de 2022, alguns ajustes vêm sendo realizados, no intuito de melhor adequar os termos da Lei à realidade do Município.

Neste sentido, após análise da Secretaria da Agricultura, o valor disponibilizado aos produtores à título de incentivo não é o suficiente para arcar com as inúmeras despesas de instalação, principalmente aquelas destinadas a realização da terraplanagem das benfeitorias, ao tempo que após a realização do primeiro nivelamento do terreno com a consequente construção dos aviários ou chiqueirões, é necessário que se faça o rebaixamento das estradas do entorno das unidades produtivas, prescindindo de recursos vultuosos para tal adequação.

Por este motivo, pensou-se em alcançar aos produtores o valor adicional fixo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por benfeitoria, com o objetivo de auxiliar o custeio das despesas relativas à adequação exposta, no intuito de cada vez mais fomentar as atividades avícola e suinícola no Município. Certamente é dispensável enumerar os vários benefícios tributários, fiscais e reflexos (geração de emprego, movimento do comércio local), que estes empreendimentos proporcionam ao Município. Diante disso, solicitamos a análise da presente matéria, aguardando sua posterior aprovação.

Atenciosamente.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.
GUILHERME SAMUEL HICKMANN
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério – RS.